

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 902 Pg. 14
Data: de 08 a 14
de DEZ de 2014

LEI N.º 1051/2014
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: "Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes em Fazenda Rio Grande, Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes em Fazenda Rio Grande, Paraná.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes em Fazenda Rio Grande, Paraná, será realizada anualmente, a fim de promover o aumento da segurança no ambiente de trabalho, familiar, nas escolas e no trânsito, bem como reduzir o número de acidentes e atenuar sua gravidade.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei desenvolver-se-á por meio das seguintes ações:

I – realização de blitz educativas;

II – execução de planos de prevenção de acidentes e violência no trânsito, no ambiente familiar, nas escolas e no trabalho, sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;

III - promoção de debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos sobre direção segura e legislação de trânsito, normas de segurança e prevenção de acidentes de trânsito, no ambiente familiar, nas escolas e no trabalho;

IV – análise e identificação dos fatores de risco e violência no trânsito, no ambiente familiar, nas escolas e no trabalho, orientando os condutores, os profissionais da educação, pais, alunos, trabalhadores e profissionais da área de saúde pública, propondo a eliminação e o controle desses riscos;

V – encaminhamento aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, material de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento dos condutores de veículos, profissionais da educação, pais, alunos, trabalhadores e profissionais da área de saúde;

VI – indicação, solicitação e inspeção dos equipamentos obrigatórios dos veículos e empresas, conservação, limpeza e instalações das escolas e nas unidades de saúde e pronto atendimento;

VII – incentivo e conscientização dos trabalhadores, condutores de veículos, profissionais da educação, pais, alunos e profissionais da área de saúde sobre a relação entre a prevenção de acidentes no trânsito, no ambiente familiar, nas escolas e no trabalho e a qualidade de vida;

VIII – desenvolvimento de cursos de treinamento com trabalhadores, condutores de veículos, profissionais da educação, pais, alunos e profissionais da área de saúde sobre primeiros socorros e de como atender as vítimas em caso de acidentes.

IX – articulação e colaboração com os setores, órgãos e entidades públicas ou privadas responsáveis pela segurança, prevenção, fiscalização e controle do trânsito e prevenção de acidentes de trabalho, no ambiente familiar e nas escolas;

X – autorizar o envolvimento dos órgãos públicos municipais, escolas de cursos técnicos, bem como alunos em fase de conclusão no curso de técnico em segurança, podendo os mesmos se utilizarem das horas empregadas na ocasião do evento como hora estágio;

XI – coleta e análise dos dados estatísticos de acidentes de trânsito, no trabalho, no ambiente familiar e nas escolas, calcular a frequência e a gravidade deles para ajustes das ações de prevenção e combate;

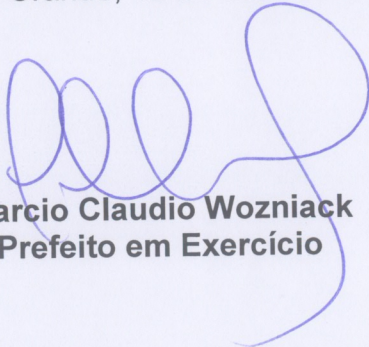
Parágrafo único. Para a consecução das ações constantes no artigo 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios.

Art. 4º A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes em Fazenda Rio Grande, Paraná, ocorrerá na semana que compreender o dia 18 de novembro.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal a divulgação, promoção e apoio à Semana Municipal de Prevenção de Acidentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2014.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício